
EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº: 5045417-29.2016.4.04.7000

Natureza: Ação Penal

ANTONIO LUIZ AMARAL, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 60.166, com escritório profissional no endereço expresso no rodapé onde recebe intimações, antigo procurador judicial da ré **Lina Vieira de Carvalho**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho do **evento 172 [ausência em audiência de instrução]**, bem como em atenção r. audiência em que foi colhido o depoimento desta **[evento 194 – vídeo 3]**, expor e requerer o que segue.

DATA MAXIMA VENIA, o peticionante apresenta este petitório na forma de eventuais “**ALEGAÇÕES FINAIS em benefício próprio**”, devido aos erros e estratégias processuais que culminaram na aplicação de multa entre outras sanções determinadas por este MM. Juízo.

1 – DA AUSÊNCIA DESTE CAUSÍDICO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

O peticionante foi intimado por Oficial de Justiça no dia 14/06/2018 **[evento 188]**, acerca do despacho que determinou a aplicação de multa no montante de 10 (dez) salários mínimos em virtude da ausência na audiência de instrução – oitiva de testemunhas, designada para o dia 10/05/2018.

DATA MAXIMA VENIA, não houve outra coisa senão **imperícia**, sendo que **em nenhum momento houve má-fé ou negligência**, visto que este causídico **atua exclusivamente em causas cíveis**, e nunca atuou no Direito Penal, não tendo nem mesmo interesse de atuar, no entanto, por motivo de foro íntimo, infelizmente, teve que assumir este imbróglio.

Inclusive, quando da intimação para justificativa no prazo de 3 (três) dias do motivo da ausência naquela audiência, este causídico, com o devido acatamento, renunciou ao prazo (**no piloto automático**) sem ler o documento, entendendo que se tratava de simples intimação acerca daquela audiência, **frise-se, sem intenção de agir com má-fé, senão com nítida imprudência.**

Como foi requerida a dispensa da ré, Sr. Lina, da citada audiência para oitiva de testemunha, este causídico, na **ingenuidade ou imperícia**, entendeu que sua presença também não seria necessária, haja vista que, em tese, não há qualquer interesse nem mesmo nas testemunhas, senão de esclarecer o fato de ter ocorrido novo depoimento na Polícia Federal.

Não fosse esse detalhe (do depoimento) a Ré teria sido excluída do polo passivo da Ação Penal epigrafada, conforme Vossa Excelência afirmou anteriormente [evento 81].

Felizmente, ou infelizmente, a Ré, é sogra do irmão da esposa deste peticionante que enfrentou uma situação delicada com esta família em virtude de má estratégia processual quando o caso se tornou um inquérito policial e posteriormente a presente ação penal.

Motivo pelo qual os familiares não aceitaram contratar outro advogado, ou mesmo buscar auxílio da Defensoria Pública Federal.

Possivelmente este mal-estar familiar só passará com a absolvição da ré, o que se espera, já que ela é tão vítima da fraude quanto outros idosos foram.

2 – DO DEPOIMENTO DA RÉ LINA VIEIRA DE CARVALHO

Este MM. Juízo perguntou à ré se ela havia pago honorários para este causídico, pelo que a mesma respondeu que sim, que havia pago um pouco (04m:35s).

Apenas para esclarecer que os honorários foram pagos em janeiro de 2014, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o valor recebido a título de “AMPARO SOCIAL DO IDOSO” que o INSS estava exigindo devolução era pouco mais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou seja, não foram cobrados nem 10% (dez por cento) do valor da causa para atuar nas esferas administrativa e cível.

Não foi a intenção cobrar honorários aviltantes, mas sim auxiliar a ré, que não tinha condições de pagar valores maiores, ainda que fossem cobrados pelo valor mínimo da tabela de honorários da OAB/PR.

Excelência, NUNCA FORAM COBRADOS HONORÁRIOS para atendimento na esfera criminal, nem mesmo para o acompanhamento nos depoimentos na Polícia Federal, ou seja, o atendimento foi “pro bono”.

Talvez pela simplicidade da ré, a mesma não tenha conseguido explicar de forma mais clara, o que poderá ser feito pelos seus filhos que são mais esclarecidos do que a ré, até mesmo porque foram eles que se mobilizaram para devolver ao INSS os valores informados acima.

Por diversas vezes esse causídico informou a família que não tinha nenhum conhecimento de Direito Penal e que seria melhor contratar um advogado para esse fim.

No entanto, a família, por ter, de certa forma, grau de parentesco com este causídico, insistiu para que acompanhasse seus pais na Polícia Federal pois não teriam condições de pagar um advogado para esse fim.

Infelizmente este peticionante esqueceu das várias vezes que os professores, nos bancos da faculdade orientava a todos os alunos para que nunca patrocinassem causas de familiares e amigos íntimos.

DATA MAXIMA VENIA, não se olvide que a verdade é a melhor estratégia para se adotar em qualquer situação, seja ela judicial ou extrajudicial, porém, como diz certo adágio, “não adianta chorar pelo leite derramado”, resta tão somente “tentar” consertar os erros cometidos, pois já bastam os olhares condenatórios da parentela, como se fosse culpa deste causídico da ré ter conhecido o réu Sr. Marins.

Outra pergunta também foi feita pelo advogado do réu, Sr. Marins, qual seja (06m:15s): **“a senhora consultou este advogado antes, para fins de pedido aposentadoria”?**

A RESPOSTA CORRETA É NÃO!

Porém, a ré respondeu de forma confusa já que pelo vídeo percebe-se que ela não entendeu muito bem a pergunta: **“a gente falou com ele, daí ele achou que dava pra ele pegar, e ele “TAVA REFORMADO DE ADVOGADO” (sic), não tinha experiência, e ele achou que dava para pegar o caso (...).”**

Traduzindo a frase “**TAVA REFORMADO DE ADVOGADO**”, a ré quis dizer que este causídico **ERA RECÉM FORMADO COMO ADVOGADO**, já que obteve sua credencial em janeiro de 2012, tendo concluído o curso de Direito no final do ano de 2010.

Este causídico foi procurado pela ré somente no início do ano de 2014, sendo que a concessão do benefício ocorreu entre 2010 e 2011, portanto, **ele nunca foi procurado pela ré para fins de pedido de aposentadoria, nem antes, nem depois**, já que não tinha, como não tem nenhuma experiência em Direito Previdenciário.

3 – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

EX POSITIS, requer, digno-se Vossa Excelência em reconsiderar e/ou anular o *decisum* que culminou na aplicação da multa de 10 (dez) salários mínimos, além de outras sanções, haja vista que não houve má-fé, mas, ingenuidade e/ou imprudência e/ou imperícia, levando em consideração as informações no tópico “2” acima que expões a realidade fática em relação aos motivos que levaram este causídico a patrocinar a causa na esfera penal.

Termos em que,
Pede Deferimento,

Curitiba, 08 de janeiro de 2019

ANTONIO LUIZ AMARAL
OAB/PR nº 60.166